



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 18/10/2016 À 28/10/2016
LOCAL: URUARÁ-PA
ATIVIDADE: 0220-9/01 EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 3° 8'38.70"S 53°28'19.58"O
OPERAÇÃO: 091/2016
SISACTE: 2620

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	06
VI - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	31
VII - DA CONCLUSÃO.....	32

ANEXOS

- Termo de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta
- DVD com fotos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

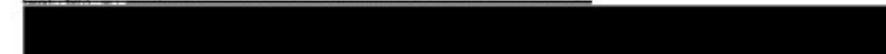
1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



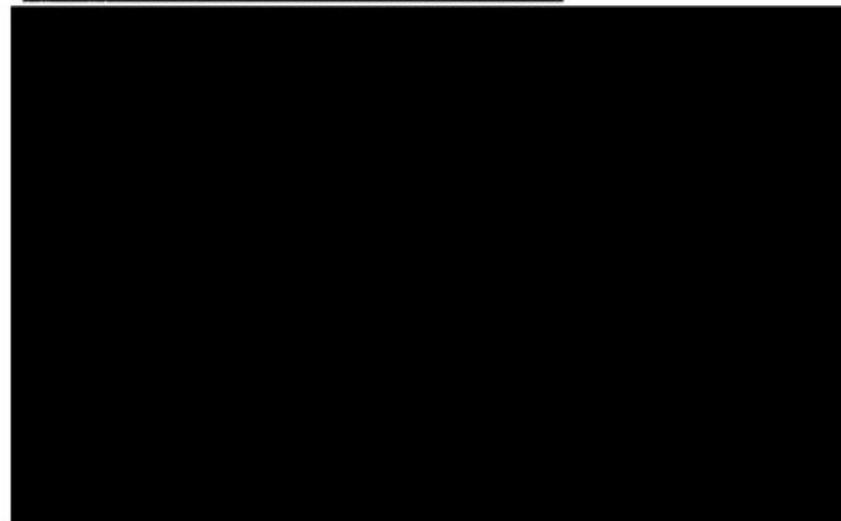
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho de trabalhadores em uma extração de madeira na região da vicinal macapuxi, localizada no município de Uruará-PA.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2620
- Município em que ocorreu a fiscalização: Uruará - PA
- Local inspecionado: Vicinal do Macapuxi - CEP:68140-000 - coordenadas: 3° 8'38.70"S 53°28'19.58"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matrícula [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED] – [REDACTED] – CEP [REDACTED]
 - Extração de madeiras em florestas nativas (CNAE 0220901)
 - Trabalhadores encontrados: 07
 - Trabalhadores alcançados: 07
 - Trabalhadores sem registro: 07
 - Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 07
 - Trabalhadores resgatados: 07
 - Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$25.344,35 (01 trabalhador não compareceu para receber as verbas rescisórias)
 - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: tratorista, ajudante de tratorista, operador de motosserra, ajudante geral, operador de pá carregadeira, encarregado/gerente, cozinheira.
 - Quantidade de menores e idade: 00
 - Termo de Compromisso – DPU: 01
 - Valor dano moral individual: R\$17.500,00
 - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
 - Autos de Infração lavrados (quantidade): 20
 - Principais irregularidades: manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; admitir empregado que não possua CTPS; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho; deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições; deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31; deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do

manual de instruções; deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 06 (01 trabalhador não compareceu para receber a guia)
- CTPS expedidas: 03
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

• Local inspecionado: Vicinal do Macapuxi - CEP:68140-000 - coordenadas: 3° 8'38.70"S 53°28'19.58"O

• Empregador inspecionado: [REDACTED] - CPF

• Matrícula CEI: 512376015887

• Endereço de correspondência:

- [REDACTED] - PA - CEP: [REDACTED]

V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Informações dos trabalhadores se encontram nas Guias de Seguro Desemprego e nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos a este documento.

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 25/10/2016 e em curso até a presente data, em uma mata na região da vicinal macapuxi, distante 70 km da rodovia transamazônica, nas coordenadas geográficas 3° 8'38.70"S 53°28'19.58"O, dito como de propriedade do senhor [REDACTED], apelido [REDACTED], proprietário da serraria Betel, Uruará-PA, constatamos 7(sete) trabalhadores, sendo uma mulher, que estavam laborando nas funções de cozinheira, motoqueiro(operator de motosserra), ajudante do motoqueiro, tratorista, ajudante do tratorista, gerente e operador de pá carregadeira.

Em vistoria no local onde os trabalhadores estavam acampados em uma clareira na borda da mata fechada, constatamos que os mesmos estavam alojados em um barraco de estrutura de madeira retirada da mata e coberta com uma lona plástica azul. Não havia paredes que impedissem a entrada de animais ou protegesse os trabalhadores do vento ou de intempéries, nem havia divisórias internas. O piso era de chão batido e os trabalhadores armavam suas redes nas travessas de madeira que sustentavam a armação do barraco. Todos os trabalhadores, inclusive a cozinheira dormiam neste barraco.



Chegada no acampamento dos trabalhadores.



25.10.2016 13:52

Barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores.



25.10.2016 14:15

Detalhe da armação do barraco.



25.10.2016 13:52

Detalhe do interior do barraco.



Detalhe do barraco.

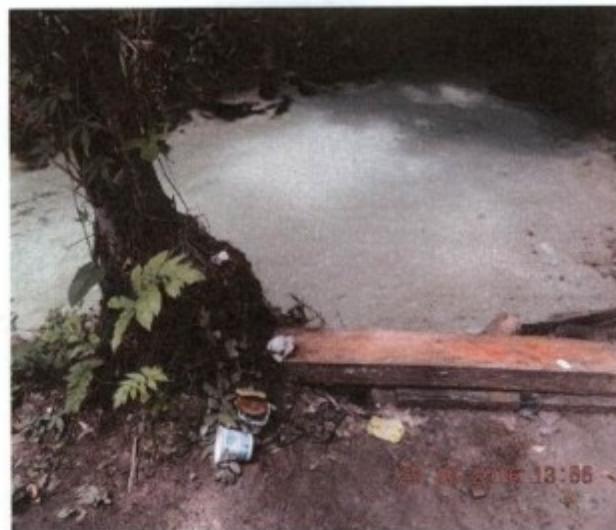


Trabalhadores alojados no barraco.

Constatou-se também a inexistência de qualquer tipo de instalação sanitária no local aonde estavam alojados. Entrevistados, os empregados ratificaram o fato observado, e ainda informaram à Inspeção Trabalhista que utilizavam o "mato" para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Os trabalhadores tomavam banho ao ar livre em um riacho localizado ao lado da cozinha do acampamento. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas e também os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: - Portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; - Situadas em locais de fácil e seguro acesso; - Dispusessem de água limpa e papel higiênico; - Estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; - Possuíssem recipiente para coleta de lixo.



Local utilizado pelos trabalhadores, inclusive a cozinheira, para tomarem banho e lavarem roupa.



Detalhe do local.

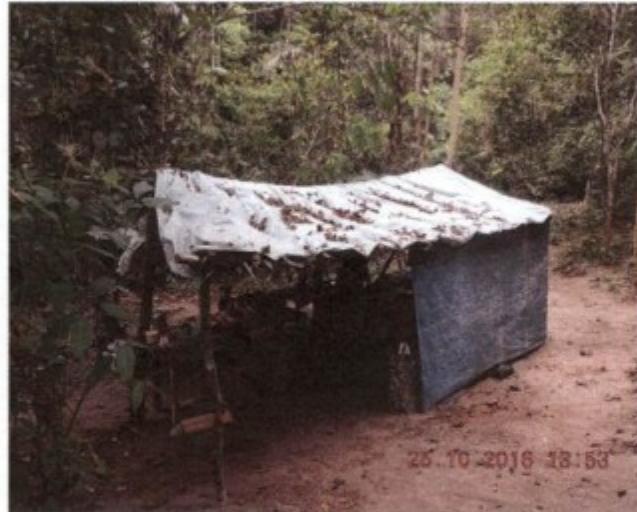


Roupas de trabalhadores estendidas para secar.

Constatamos também que o local utilizado pelos trabalhadores para o preparo dos alimentos era um barraco de lona e troncos de madeira, sem paredes laterais e chão de terra batido que tinha sido construído pelos próprios trabalhadores. Para cozinhar os alimentos havia um fogareiro a gás de 4 bocas e dois rústicos à lenha, um de argila e outro de lata. Não havia um local adequado para acondicionar os alimentos, antes ou após o preparo. Havia carne de sol pendurada em um varal, os gêneros alimentícios, utensílios domésticos, panelas, pratos etc, ficavam estocados nas prateleiras de tábuas e troncos. O local utilizado como cozinha não era dotado de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos, no caso a cozinheira. Não havia pia, e a água para preparar os alimentos e lavar os utensílios da cozinha era captada no riacho em frente à cozinha.



Caminho até o barraco utilizado como cozinha.



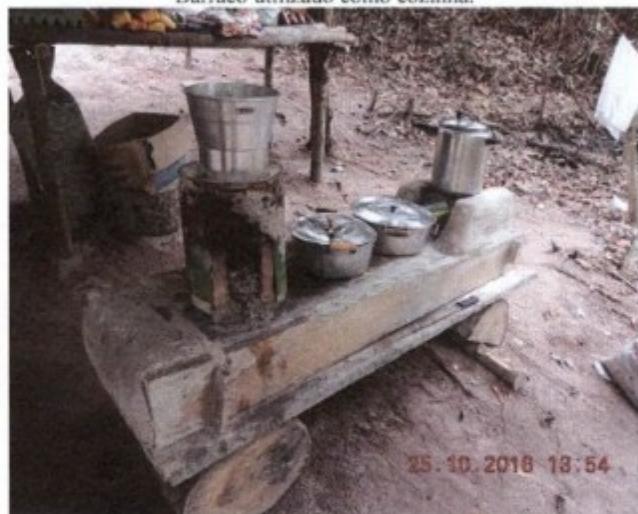
Barraco utilizado como cozinha.



Barraco utilizado como cozinha.



Barraco utilizado como cozinha.



Fogão rústico utilizado para o preparo das refeições.



Armazenamento dos mantimentos.

A água consumida pelos trabalhadores era coletada de uma fonte que ficava próxima do barraco utilizado como cozinha, no mesmo local onde os trabalhadores se banhavam e lavavam roupa. Apesar de aparentar ser límpida e inodora, não foi possível confirmar sua potabilidade. A água após ser coletada era colocada em um filtro de barro na cozinha.



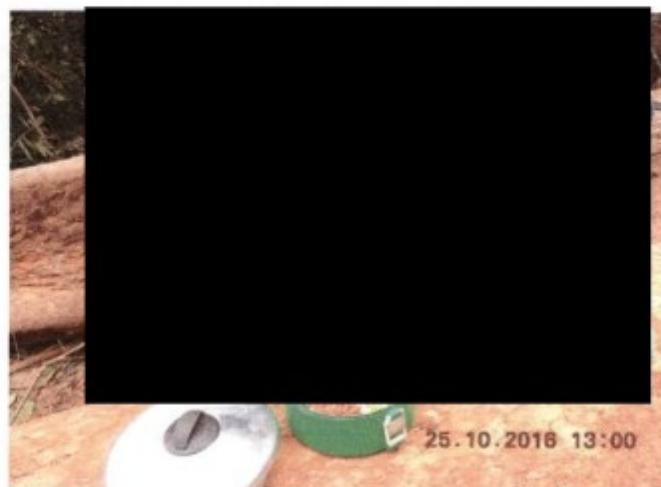
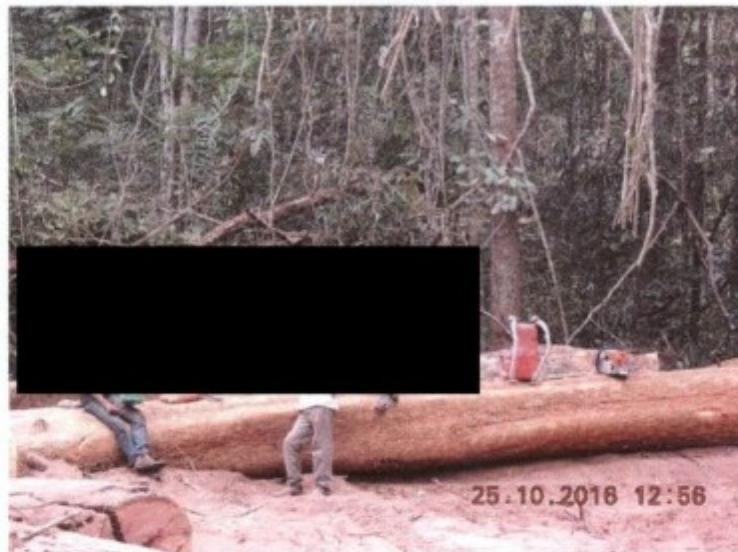
Local de coleta de água para os trabalhadores.



Local de coleta de água para os trabalhadores.

Em inspeção no local de extração de madeira, constatamos que os trabalhadores realizavam suas refeições na própria frente de trabalho, sem qualquer conforto e higiene, expostos às intempéries, poeira, raios solares e a picadas de animais peçonhentos, sentados e ou debruçados sob troncos de árvores e ao ar livre. De fato, não era disponibilizado pelo empregador qualquer abrigo para que os trabalhadores pudessem ficar durante as refeições, de acordo com o item 31.23.4.2 da NR-31, que deveria ter condições de conforto e especialmente de higiene, e não comprometesse

inclusive a qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação.



Trabalhadores almoçando na frente de trabalho.

Constatamos também que não havia no barraco onde os trabalhadores estavam acampados, quaisquer materiais para atendimento de primeiros socorros. O local de trabalho era isolado, sem meio de locomoção rápido para a cidade mais próxima, distante aproximadamente 120 quilômetros e sem forma de comunicação, já que a rede celular não alcançava o local e não havia rádio comunicador. Somese a isto a condição que a atividade de extração e corte de madeira que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de vegetação em floresta nativa, expunha os trabalhadores a importantes riscos ocupacionais, como acidente com facões, motosserra e também ao risco de queda de galhos e árvores, ao contato accidental com animais e insetos silvestres, muitos peçonhenhos e abundantes na região.

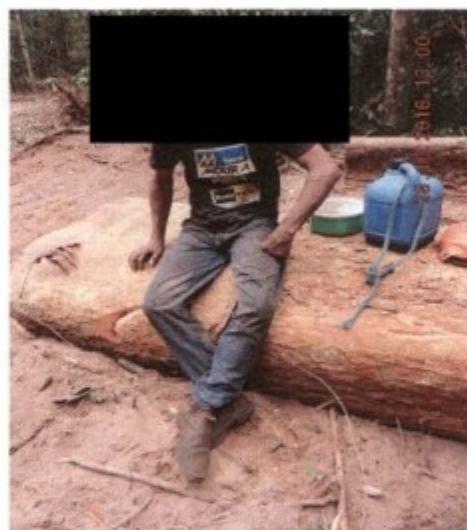
Constatamos também que o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual de acordo com o que a legislação trabalhista determina para a atividade extrativista madeireira. Embora estejam expostos a riscos ocupacionais típicos da atividade, alguns trabalhadores somente receberam botinas e luvas. Deveriam ser disponibilizado os EPI-Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios na atividade exercida, necessários à proteção, contra cortes, picadas de animais peçonhenhos, exposição solar, sujidades no cotidiano de seus afazeres e proteção contra quedas de objetos, tais como: Luvas, botinas, tornozoleiras, camisas de mangas longas, aventais, capacetes, dentre outros. O item 31.20.1 da NR-31 prevê as seguintes situações em que enseja o fornecimento de EPI: a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; c) para atender situações de emergência.



Trabalhador laborando de chinelo.



Trabalhador fazendo uso de calçado e vestimenta própria.



Trabalhador fazendo uso de calçado e vestimenta própria.

Constatamos também que o barraco disponibilizado como alojamento não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais. A diligência da inspeção permitiu observar que os trabalhadores, pela falta de armários, mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do barraco, diretamente no chão, em varais improvisados, sobre as redes, pendurados nas colunas de madeira e dentro de mochilas e sacolas plásticas. Conforme se verificou, esta situação impede os trabalhadores de manterem seus objetos guardados adequadamente, com uma situação de prejuízo à segurança e privacidade, impossibilitando-os de manterem seus objetos guardados adequadamente, e também a ausência de armários individuais torna o alojamento do trabalhador local desorganizado, permitindo que roupas sujas de trabalho e roupas limpas se misturem, o que pode afetar a higiene do trabalhador.

Constatamos também que as roupas de cama, tais como lençóis, fronhas, travesseiros, cobertores, inclusive as redes de dormir foram trazidas e adquiridas por eles próprios, sem quaisquer ônus para o empregador, contrariando a norma legal que determina que esses objetos deverão ser adquiridos pelo empregador e entregues aos trabalhadores para o uso. Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho.

Em entrevista os trabalhadores informaram que foram contratados e trabalhavam para o senhor [REDACTED] que este senhor tinha uma serraria em Uruará.

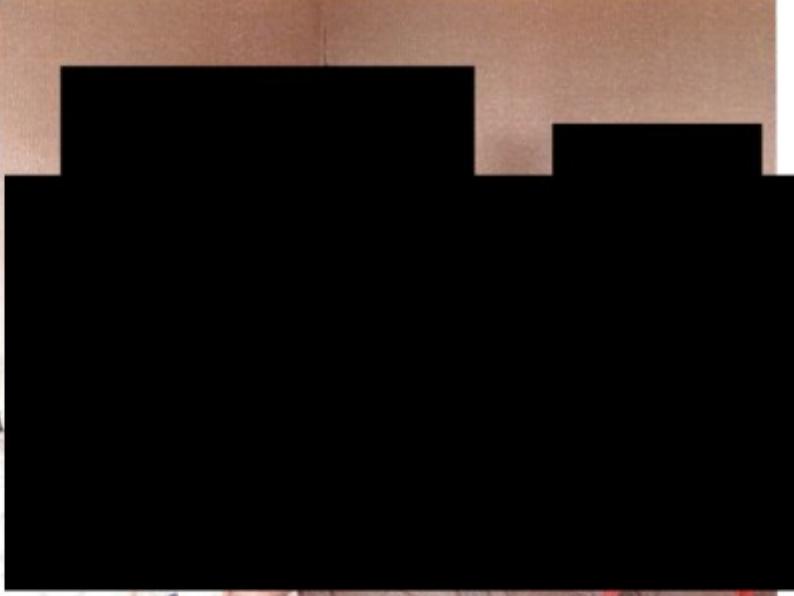
Após a inspeção física no acampamento e no local de extração de madeira, a equipe de fiscalização deslocou até a serraria do senhor Beto na sede do município de Uruará que se encontrava fechada. Em seguida a equipe foi até o endereço residencial do senhor [REDACTED] para informá-lo sobre a fiscalização em curso e notificá-lo a comparecer perante a equipe de fiscalização. O senhor [REDACTED] não se encontrava na sua residência, mas foi entregue à sua esposa uma notificação.

Neste mesmo dia 25/10, por volta das 22:30 horas, o senhor [REDACTED] compareceu no hotel Amazônia, onde estava alojada a equipe de fiscalização e foi recebido pelo coordenador da equipe. O coordenador informou ao senhor [REDACTED] que a equipe de fiscalização esteve em um local na mata com acesso pela vicinal macapuxi, onde 7 trabalhadores alegaram trabalhar para ele, que a madeira era destinada para a serraria do seu [REDACTED].

O seu [REDACTED] por sua vez, informou à equipe de fiscalização que a mata onde estavam os trabalhadores foi comprada por ele, que os trabalhadores realmente trabalhavam para ele e que ele é dono dos tratores que estão na mata e que a madeira retirada da mata vem para ser serrada na serraria dele.

Foi comunicado ao seu [REDACTED] que a convicção da equipe é de que os trabalhadores encontrados na mata são funcionários dele. Assim, o coordenador orientou ao senhor [REDACTED] que providenciasse de imediato a retirada dos trabalhadores da mata, conduzindo-os às suas residências ou a hotéis, caso não residam em Uruará, que apresentasse os trabalhadores à equipe assim que os mesmos chegassem em Uruará, que ele comparecesse perante a equipe de fiscalização no dia seguinte, 26/10, no hotel amazônia para que fossem realizadas as demais medidas administrativas.

No dia 26/10 o senhor [REDACTED] compareceu perante a equipe de fiscalização, oportunidade em que foi colhido o seu depoimento a respeito das condições de contratação e trabalho de seus trabalhadores na extração de madeira.



Senhor [REDACTED] de boné, prestando depoimento para a equipe de fiscalização.

Depoimento do senhor [REDACTED] seu
Beto, empregador.

"TERMO DE DECLARAÇÃO de [REDACTED]

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016, às 09:11h, no Hotel Amazônia, Município de Uruará, estado do Pará, na presença dos representantes do Ministério do Trabalho, Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], do representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador do Trabalho [REDACTED] e o representante da Defensoria Pública da União, o Defensor Federal [REDACTED] foi tomado o depoimento do senhor:

[REDACTED] RG N[REDACTED] GEJUSPC/MA,
CPF n.º [REDACTED] filho de [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] nascido em 19/08/1984, natural de Imperatriz-MA, com residência fixa na Rua [REDACTED]

[REDACTED] CEP: [REDACTED] tendo o curso superior incompleto. Compromissado e advertido sobre as consequências de mentir, prestou o seguinte depoimento: que atua no setor de serraria desde que chegou em Uruará há 2 anos, que é procurador da serraria Betel em Uruará, que comprou a base fixa da serraria do senhor [REDACTED] que este senhor mora em Uruará, que comprou a pessoa jurídica da serraria do senhor [REDACTED] que o senhor [REDACTED] mora em Marabá-PA, que comprou a serraria, mas

não fez a transferência para o seu nome, que se considera responsável pelas relações de trabalho e empresariais da empresa, que jamais levaria problemas para o senhor [REDACTED], que pagou pela base fixa da serraria e pela pessoa jurídica em torno de R\$380.000,00, que alega não ter nenhuma pendência com os órgãos ambientais e com o fisco, que há aproximadamente 4 meses começou a trabalhar com a extração de madeira(supressão vegetal), que começou a extrair madeira na região do rio do peixe, que extraiu madeira na região do rio do peixe por aproximadamente 2 meses, que retirou desta região uma média de 500 metros cúbicos, que a essência da madeira era basicamente massaranduba, que atualmente está extraindo madeira na região da vicinal do macapuxi, que está extraindo madeira desta vicinal há aproximadamente 45 dias, que retirou desta região uma média de 330 metros cúbicos, que a essência da madeira era basicamente massaranduba, que o depoente manteve uma equipe extraindo madeira na região do macapuxi, que está equipe era composta por 7 trabalhadores, que os trabalhadores atuavam nas funções de cozinheira, tratorista, ajudante do tratorista, motoqueiro(operator de motosserra), ajudante do motoqueiro, operador da pá carregadeira e o gerente, que o gerente e o ajudante do tratorista já trabalhavam para o depoente desde a extração no rio do peixe, que lá havia outra turma que não é a mesma de agora, que comprou a mata na região do macapuxi do senhor [REDACTED] que o senhor [REDACTED] é de Dom Eliseu-PA, que a compra foi de boca, não tendo nenhum contrato, que a área comprada é de 300 alqueires, que não tem o inventário de essência para saber a cubagem de madeira da área, que o depoente contratou os 7 trabalhadores para fazerem a extração da madeira, que outros 3 trabalhadores, um operador de trator de nome [REDACTED] um motoqueiro de nome [REDACTED] e uma cozinheira de apelido [REDACTED] já trabalharam para o depoente na região do macapuxi, mas já saíram, que o trabalho da extração ainda continuaria por uns 20 dias por conta da chegada do período chuvoso, que no período de seca talvez retornasse para continuar a extração de madeira, que o acerto com o gerente foi de pagar R\$3.000,00 fixo por mês mais uma comissão na produção, que a comissão é calculada na base de 1 real por metro cúbico extraído, que o acerto com o tratorista foi de pagar R\$2.500,00 por mês, que o acerto com o ajudante de tratorista

foi de pagar R\$1.500,00 por mês, que o acerto com o operador da pá carregadeira foi de pagar R\$2.000,00 por mês, que o acerto com o motoqueiro foi de pagar R\$2.500,00 por mês, que o acerto com o ajudante do motoqueiro foi de pagar R\$1.000,00 por mês, que o acerto com a cozinheira foi de pagar R\$1.000,00 por mês, que os trabalhadores não estão registrados, que o depoente afirma haver uma grande dificuldade na apresentação dos documentos por parte dos trabalhadores, que o depoente afirma que os trabalhadores começam a trabalhar e pode ocorrer de uma hora para outra não quiserem mais trabalhar para o empregador, indo embora ou indo trabalhar para outro, que esta forma de contratação é de praxe na região, como também a questão dos trabalhadores não quererem apresentar documentos, que o gerente e o ajudante do tratorista estão nesta área de extração desde o começo, que o tratorista começou a trabalhar como ajudante de motoqueiro, recebendo R\$1.000,00 por mês, que ele está há apenas 15 dias como tratorista, que o operador de pá carregadeira está há 30 dias, que o motoqueiro está há 12 dias, que o ajudante do motoqueiro está há 7 dias, que a cozinheira também está há 7 dias, que o depoente levou os trabalhadores até o local de extração, que os levou de camionete, que no local já havia a estrutura de madeira do barraco utilizado como alojamento, que o depoente apenas levou as lonas para cobrir este barraco, que o barraco utilizado como cozinha e refeitório foi construído depois pelos trabalhadores, que o barraco é feito com uma armação de madeira, coberto com lona, sem paredes, com piso de chão batido, que a água consumida pelos trabalhadores para beber, cozinhar, lavar utensílios de cozinha, tomar banho e lavar roupas vem de uma fonte que fica próxima da cozinha, que não há banheiro no acampamento onde os trabalhadores estão alojados, que não sabe onde os trabalhadores estão fazendo as necessidades fisiológicas, que o depoente forneceu protetor auricular para o tratorista e o motoqueiro, que também forneceu luvas e botas, que não sabe dizer se os trabalhadores utilizam, que forneceu e levou para o barraco os seguintes materiais: remédio para dor, antiinflamatório, gaze, esparadrapo, água oxigenada, álcool e aguardente, que o depoente fornece a alimentação para os trabalhadores, que fornece arroz, feijão, macarrão, milharina, flocão, cebola,

alho, corante, ovo, café, açúcar, suco de pacote, bolacha, quase todos os dias manda carne fresca para o barraco pelo caminhão toreiro, que não cobra e nem desconta a alimentação, que não havia energia elétrica no barraco, que os trabalhadores pediram ao depoente uma arma para se defenderem na mata, mas o depoente não forneceu, que a distância de Uruará ao barraco é de 120 quilômetros, que o depoente deixa uma moto no barraco para que os trabalhadores possam utilizar em caso de necessidade, que a moto foi levada para a cidade há 10 dias para conserto, que para percorrer a distância entre Uruará e o barraco leva em torno de 4 horas, de camionete, e 6 horas de caminhão, que possui de sua propriedade no local de extração uma pá carregadeira e um trator D-50, que o depoente possui 3 caminhões toreiros para puxar as toras da mata, que quando o depoente serrava, uma parte das toras extraídas eram utilizadas pelo próprio depoente, que quando parou de serrar há 10 dias, começou a vender as toras para quem se interessar, que o depoente tinha 2 motoristas: [REDACTED] e [REDACTED], que os dois motoristas puxavam toras, que quando os caminhões quebraram, o depoente, sem condições de consertá-los, preferiu parar os caminhões e a serraria, que desde então vende as toras direto do mato. Nada mais foi perguntado e nem dito. Que foi lida a declaração ao depoente. Declaração encerrada às 11:06 h."

Nesta mesma ocasião foi entregue ao senhor [REDACTED] uma notificação com os seguintes itens:

1- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores que estão listados na planilha em anexo.

2-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta Notificação seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 2 desta notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 28 / 10 / 2016 às 13:30 horas no hotel Amazônia na cidade de Uruará-PA

Deverá comparecer o próprio empregador ou preposto munido de procuração com poderes específicos para representá-lo junto ao Ministério do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, inclusive com poderes para firmar Termo de Ajuste de Conduta, conduzindo os trabalhadores listados em planilha anexa.

A planilha entregue apresenta as verbas rescisórias a serem pagas aos trabalhadores.

No dia seguinte, 27/10, o senhor [REDACTED] trouxe à presença da equipe de fiscalização os trabalhadores da extração de madeira. Foram colhidos os depoimentos de dois trabalhadores

Depoimento do senhor [REDACTED], gerente.

"TERMO DE DECLARAÇÃO de [REDACTED]

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016, às 10:50h, no Hotel Amazônia, Município de Uruará, estado do Pará, na presença do representante do Ministério do Trabalho, Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] e do Defensor Público Federal, [REDACTED] [REDACTED] foi tomado o depoimento do senhor [REDACTED] RG [REDACTED] SSP MA, CPF n.º [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], nascido em 18/11/1968, natural de Araguaçu-TO, com residência fixa na cidade de [REDACTED], bairro [REDACTED], perto da [REDACTED] na [REDACTED] não sabendo ler, sabendo apenas assinar o nome. Compromissado e advertido sobre as consequências de mentir, prestou o seguinte depoimento: que morava em São Luís, que há 5 meses ligou para o seu [REDACTED], conhecido como [REDACTED], para ver se tinha trabalho, que conhecia o seu [REDACTED] de Açaílândia quando o depoente morou na cidade, que o seu [REDACTED] estava morando em Uruará e disse que ia mexer com extração de madeira e caso o depoente quisesse trabalhar poderia vir para Uruará, que começou a trabalhar para o seu [REDACTED] na extração de madeira há quase 4 meses, que começou a extrair madeira na região do rio do peixe, que o acertado com o seu [REDACTED] foi receber R\$3.000,00 fixo e mais comissão de R\$1,00 por metro cúbico extraído, que sempre trabalhou como gerente de campo do seu [REDACTED] que ficou trabalhando na região do rio do peixe quase 3 meses, que trabalhou na região do rio de peixe com mais 6 pessoas, que estas pessoas não são as mesmas que estavam trabalhando no atual local de extração, que quando acabou a mata na região do rio do peixe o depoente foi extrair madeira para o seu [REDACTED] na região do macapuxi, que quando trabalhava na região do rio do peixe os trabalhadores ficavam alojados em barraco de lona, do mesmo jeito como estão no atual local de extração de madeira, que começou a extrair madeira na região do macapuxi pouco mais de 1 mês, que trabalham neste local o depoente e mais 6 trabalhadores, que neste período que estão

trabalhando no macapuxi a turma já mudou, que 2 trabalhadores de nome [REDACTED] e [REDACTED] já trabalharam no macapuxi, mas já sairam do local, que quem levou todos os trabalhadores para o local de extração no macapuxi foi o seu [REDACTED], que chegando no local já havia a armação de pau para o barraco, que os trabalhadores cobriram a armação com uma lona azul do seu [REDACTED], que o barraco não tem parede, que o piso do barraco é de chão batido, que os trabalhadores levantaram outro barraco de pau e lona onde instalaram a cozinha, que na cozinha tem um fogão de barro, um fogareiro e um fogão à gás, que a água para beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupa vem de uma nascente de água perto da cozinha, que não tem banheiro no acampamento, que fazem as necessidades dentro do mato, que há no grupo uma mulher que trabalha como cozinheira, que o seu Beto sempre entrega bota para os trabalhadores que chegam, que o seu [REDACTED] comprou capacete para o operador de motosserra, mas o trabalhador não usa, que o seu [REDACTED] levou para o barraco os seguintes materiais: álcool, remédio para dor, aguardente alemão para dor de barriga, gaze e esparadrapo, que do acampamento até a serraria do seu [REDACTED] em Uruará dá 111 km, que até 15 dias atrás havia uma moto no acampamento para uso dos trabalhadores, mas que ela está na cidade no conserto, que a alimentação é fornecida pelo seu Beto, que o seu [REDACTED] não cobra e nem desconta a alimentação. Nada mais foi perguntado e nem dito. Que foi lida a declaração ao depoente.
Declaração encerrada às 11:23 h."



Trabalhador prestando depoimento.

Além das condições degradantes em que os trabalhadores estavam laborando e vivendo, verificamos através da análise de documentos que o empregador admitiu 07 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados pelo empregador e pelo seu gerente; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal. Os trabalhadores laboravam de segunda a sábado das 07:00 às 17:30 h com intervalo de 1 hora e meia para repouso/alimentação, e no domingo até o meio dia, exceto a cozinheira que laborava todos os dias das 05:00 às 18:00 h com intervalo de 1 hora para repouso/alimentação. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e continua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Constatamos também que que o empregador admitiu 03 trabalhadores sem que os mesmos possuissem as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, apesar de presentes os requisitos da relação de emprego como demonstrado em auto de infração específico lavrado, capitulado no artigo 41 caput da CLT. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade

ficou demonstrada, pois mesmo aqueles que já possuíam CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados no prazo legal. Foi apurado durante a ação fiscal, através de entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, que a cozinheira [REDACTED], admitida em 20-10-2016 cozinha diariamente para 07 trabalhadores, incluída a própria cozinheira, preparando as refeições café da manhã, almoço e janta. Em entrevista realizada com a cozinheira verificou-se que a trabalhadora cumpre jornada acima do limite legal, desenvolvendo suas atividades laborais todos os dias, das 05:00 às 18:00 horas com intervalo de 1 hora para repouso/alimentação. Também foi apurado durante a ação fiscal, através de entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, que os mesmos laboram todos os dias, de segunda-feira a domingo. A cozinheira labora das 05:00 às 18:00 horas com intervalo de 1 hora para repouso/alimentação, e os demais trabalhadores laboram de segunda-feira a sábado das 07:00 às 17:00 h com intervalo de 1 hora e meia para repouso/alimentação e aos domingos trabalham até o meio dia. Portanto, não usufruem de um descanso semanal de 24 horas consecutivas.

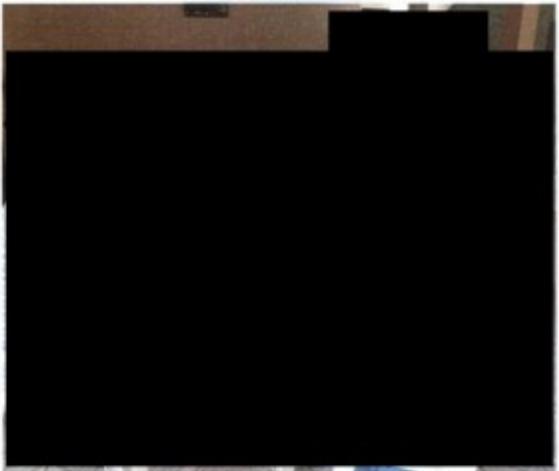
Nos dias seguintes o senhor [REDACTED] continuamente comunicou à equipe de fiscalização que ainda não havia conseguido o valor suficiente para realizar o pagamento dos trabalhadores. Procedimento que só foi cumprido no dia 31/10.



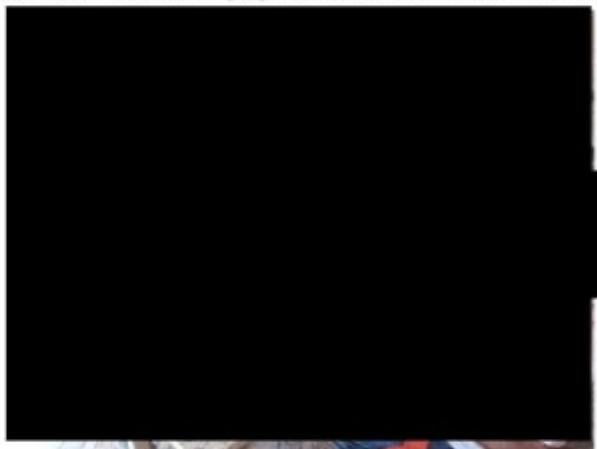
Emissão de CTPS de trabalhador.



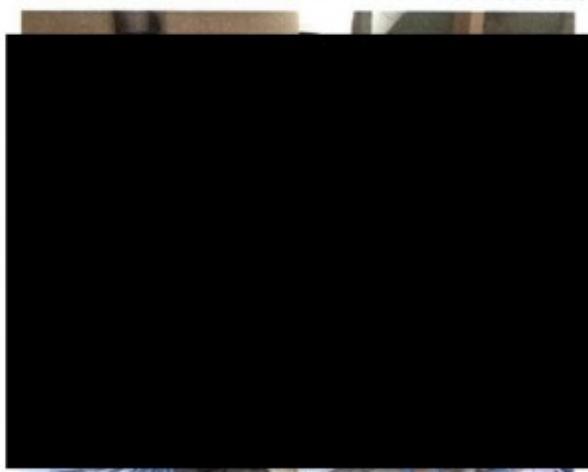
Emissão de CTPS de trabalhador.



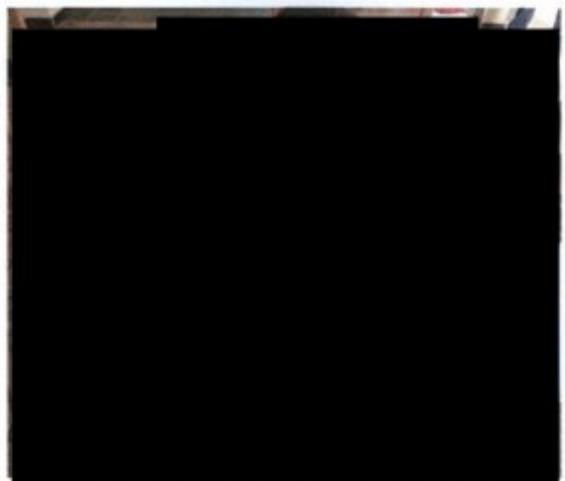
Senhor [REDACTED] de boné realizando o pagamento das verbas rescisórias à cozinheira.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



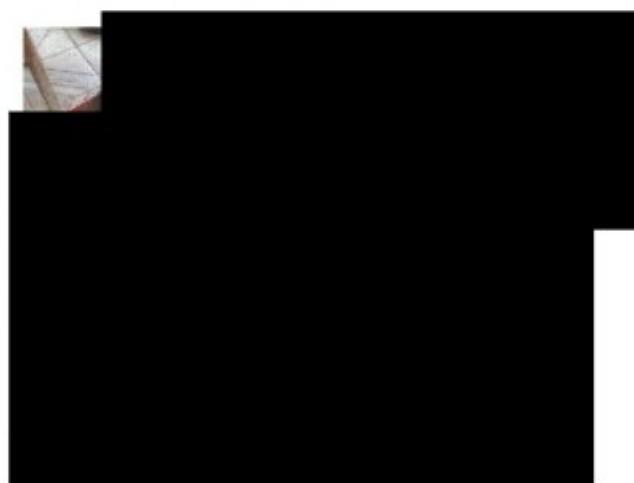
Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



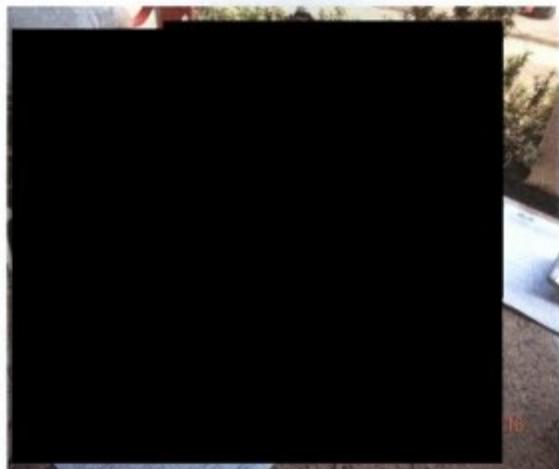
Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhadora recebendo o Seguro Desemprego.



Trabalhador recebendo o Seguro Desemprego.

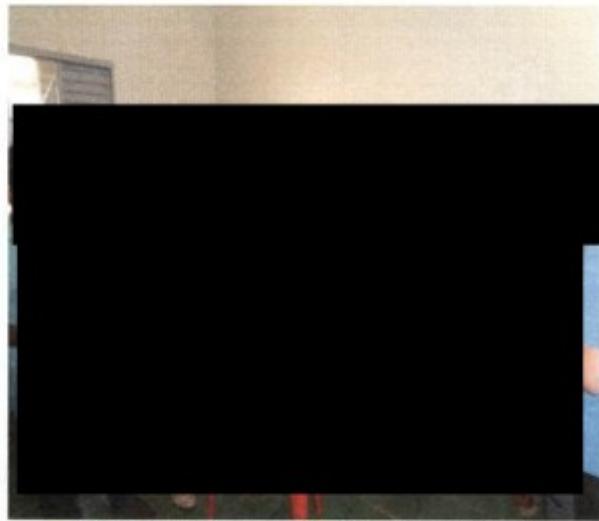


10/31/2016

Trabalhador recebendo o Seguro Desemprego.

O senhor [REDACTED] conduziu à presença da equipe de fiscalização 6 dos 7 trabalhadores, não estava presente o senhor [REDACTED]. O senhor [REDACTED] informou que não conseguiu localizá-lo, que o senhor [REDACTED] bebe e desaparece. Em relação a este trabalhador, devido a sua ausência, não foram realizados os procedimentos relacionados a rescisão do contrato de trabalho e a emissão do seguro desemprego de resgatado.

Por fim a equipe de fiscalização deu orientações e tirou dúvidas dos trabalhadores.



Equipe orientando os trabalhadores.



6

Equipe tirando dúvidas dos trabalhadores.



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

1- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores que estão listados na planilha em anexo.

2-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta Notificação seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 2 desta notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 28 / 10 / 2016 às 13:30 horas no hotel Amazônia na cidade de Uruará-PA

Deverá comparecer o próprio empregador ou preposto munido de procuração com poderes específicos para representá-lo junto ao Ministério do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, inclusive com poderes para firmar Termo de Ajuste de Conduta, conduzindo os trabalhadores listados em planilha anexa.

É parte integrante desta Notificação uma planilha com dados dos trabalhadores.

Recebi a 1ª via em <u>26/10/2016</u> [REDACTED]	Lavrei a presente notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados. [REDACTED]
--	---

Termos de Depoimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL -GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO de [REDACTED]

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2016, às 09:11h, no Hotel Amazônia, Município de Uruará, estado do Pará, na presença dos representantes do Ministério do Trabalho, Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED], do representante do Ministério Público do Trabalho, o Procurador do Trabalho [REDACTED] e o representante da Defensoria Pública da União, o Defensor Federal [REDACTED] foi tomado o depoimento do senhor: [REDACTED], RG N[REDACTED] GEJUSPC/MA, CPF [REDACTED] filho de [REDACTED] e [REDACTED], nascido em 19/08/1984, natural de Imperatriz-MA, com residência fixa na Rua [REDACTED], na cidade [REDACTED] CEP: [REDACTED] tendo o curso superior incompleto. Compromissado e advertido sobre as consequências de mentir, prestou o seguinte depoimento: que atua no setor de serraria desde que chegou em Uruará há 2 anos, que é procurador da serraria Betel em Uruará, que comprou a base fixa da serraria do senhor [REDACTED], que este senhor mora em Uruará, que comprou a pessoa jurídica da serraria do senhor [REDACTED], que o senhor [REDACTED] mora em Marabá-PA, que comprou a serraria, mas não fez a transferência para o seu nome, que se considera responsável pelas relações de trabalho e empresariais da empresa, que jamais levaria problemas para o senhor [REDACTED], que pagou pela base fixa da serraria e pela pessoa jurídica em torno de R\$380.000,00, que alega não ter nenhuma pendência com os órgãos ambientais e com o fisco, que há aproximadamente 4 meses começou a trabalhar com a extração de madeira(supressão vegetal), que começou a extraírem madeira na região do rio do peixe, que extraíram madeira na região do rio do peixe por aproximadamente 2 meses, que retirou desta região uma média de 500 metros cúbicos, que a essência da madeira era basicamente massaranduba, que atualmente está extraíndo madeira na região da vicinal do macapuxi, que está extraíndo madeira desta vicinal há aproximadamente 45 dias, que retirou desta região uma média de 330 metros cúbicos, que a essência da madeira era basicamente massaranduba, que o depoente manteve uma equipe extraíndo madeira na região do macapuxi, que está equipe era composta por 7 trabalhadores, que os trabalhadores atuavam nas funções de cozinheira, tratorista, ajudante do tratorista, motoqueiro(operator de motosserra), ajudante do motoqueiro, operador da pá carregadeira e o gerente, que o gerente e o ajudante do tratorista já trabalhavam para o depoente desde a extração no rio do peixe, que lá havia outra turma que não é a mesma de agora, que comprou a mata na região do macapuxi do senhor [REDACTED] que o senhor [REDACTED] é de Dom Eliseu-PA, que a compra foi de boca, não tendo nenhum contrato, que a área comprada é de 300 alqueires, que não tem o inventário de essência para saber

a cubagem de madeira da área, que o depoente contratou os 7 trabalhadores para fazerem a extração da madeira, que outros 3 trabalhadores, um operador de trator de nome [REDACTED], um motoqueiro de nome [REDACTED] e uma cozinheira de apelido [REDACTED], já trabalharam para o depoente na região do macapuxi, mas já saíram, que o trabalho da extração ainda continuaria por uns 20 dias por conta da chegada do período chuvoso, que no período de seca talvez retornasse para continuar a extração de madeira, que o acerto com o gerente foi de pagar R\$3.000,00 fixo por mês mais uma comissão na produção, que a comissão é calculada na base de 1 real por metro cúbico extraído, que o acerto com o tratorista foi de pagar R\$2.500,00 por mês, que o acerto com o ajudante de tratorista foi de pagar R\$1.500,00 por mês, que o acerto com o operador da pá carregadeira foi de pagar R\$2.000,00 por mês, que o acerto com o motoqueiro foi de pagar R\$2.500,00 por mês, que o acerto com o ajudante do motoqueiro foi de pagar R\$1.000,00 por mês, que o acerto com a cozinheira foi de pagar R\$1.000,00 por mês, que os trabalhadores não estão registrados, que o depoente afirma haver uma grande dificuldade na apresentação dos documentos por parte dos trabalhadores, que o depoente afirma que os trabalhadores começam a trabalhar e pode ocorrer de uma hora para outra não quiserem mais trabalhar para o empregador, indo embora ou indo trabalhar para outro, que esta forma de contratação é de praxe na região, como também a questão dos trabalhadores não quererem apresentar documentos, que o gerente e o ajudante do tratorista estão nesta área de extração desde o começo, que o tratorista começou a trabalhar como ajudante de motoqueiro, recebendo R\$1.000,00 por mês, que ele está há apenas 15 dias como tratorista, que o operador de pá carregadeira está há 30 dias, que o motoqueiro está há 12 dias, que o ajudante do motoqueiro está há 7 dias, que a cozinheira também está há 7 dias, que o depoente levou os trabalhadores até o local de extração, que os levou de camionete, que no local já havia a estrutura de madeira do barraco utilizado como alojamento, que o depoente apenas levou as lonas para cobrir este barraco, que o barraco utilizado como cozinha e refeitório foi construído depois pelos trabalhadores, que o barraco é feito com uma armação de madeira, coberto com lona, sem paredes, com piso de chão batido, que a água consumida pelos trabalhadores para beber, cozinhar, lavar utensílios de cozinha, tomar banho e lavar roupas vem de uma fonte que fica próxima da cozinha, que não há banheiro no acampamento onde os trabalhadores estão alojados, que não sabe onde os trabalhadores estão fazendo as necessidades fisiológicas, que o depoente forneceu protetor auricular para o tratorista e o motoqueiro, que também forneceu luvas e botas, que não sabe dizer se os trabalhadores utilizam, que forneceu e levou para o barraco os seguintes materiais: remédio para dor, antiinflamatório, gaze, esparadrapo, água oxigenada, álcool e aguardente, que o depoente fornece a alimentação para os trabalhadores, que fornece arroz, feijão, macarrão, milharina, flocão, cebola, alho, corante, ovo, café, açúcar, suco de pacote, bolacha, quase todos os dias manda carne fresca para o barraco pelo caminhão toteiro, que não cobra e nem desconta a alimentação, que não havia energia elétrica no barraco, que os trabalhadores pediram ao depoente uma arma para se defenderem na mata, mas o depoente não forneceu, que a distância de Uruará ao barraco é de 120 quilômetros, que o depoente deixa uma moto no barraco para que os trabalhadores possam utilizar em caso de necessidade, que a moto foi levada para a cidade há 10 dias para conserto, que para percorrer a distância entre Uruará e o barraco leva em torno de 4 horas, de camionete, e 6 horas de caminhão, que possui de sua propriedade no local de extração uma pá carregadeira e um trator D-50, que o depoente possui 3 caminhões toteiros para puxar as toras da mata, que quando o depoente serrava, uma parte das toras extraídas eram utilizadas pelo próprio

depoente, que quando parou de serrar há 10 dias, começou a vender as toras para quem se interessar, que o depoente tinha 2 motoristas: Mixaria e Cupicha, que os dois motoristas puxavam toras, que quando os caminhões quebraram, o depoente, sem condições de consertá-los, preferiu parar os caminhões e a serraria, que desde então vende as toras direto do mato. Nada mais foi perguntado e nem dito. Que foi lida a declaração ao depoente. Declaração encerrada às 11:06 h.





MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL -GEFM

TERMO DE DECLARAÇÃO de [REDACTED]

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016, às 10:50h, no Hotel Amazônia, Município de Uruará, estado do Pará, na presença do representante do Ministério do Trabalho, Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] e do Defensor Público Federal, [REDACTED] foi tomado o depoimento do senhor [REDACTED] RG [REDACTED] SSP MA, CPF n.º [REDACTED] filho de [REDACTED] e [REDACTED], nascido em 18/11/1968, natural de Araguaçu-TG, com residência fixa na cidade de [REDACTED], na [REDACTED]

[REDACTED] não sabendo ler, sabendo apenas assinar o nome. Compromissado e advertido sobre as consequências de mentir, prestou o seguinte depoimento: que morava em São Luís, que há 5 meses ligou para o seu [REDACTED], conhecido como [REDACTED], para ver se tinha trabalho, que conhecia o seu [REDACTED] de Acaílândia quando o depoente morou na cidade, que o seu [REDACTED] estava morando em Uruará e disse que ia mexer com extração de madeira e caso o depoente quisesse trabalhar poderia vir para Uruará, que começou a trabalhar para o seu [REDACTED] na extração de madeira há quase 4 meses, que começou a extrair madeira na região do rio do peixe, que o acertado com o seu [REDACTED] foi receber R\$3.000,00 fixo e mais comissão de R\$1,00 por metro cúbico extraído, que sempre trabalhou como gerente de campo do seu [REDACTED] que ficou trabalhando na região do rio do peixe quase 3 meses, que trabalhou na região do rio de peixe com mais 6 pessoas, que estas pessoas não são as mesmas que estavam trabalhando no atual local de extração, que quando acabou a mata na região do rio do peixe o depoente foi extrair madeira para o seu [REDACTED] na região do macapuxi, que quando trabalhava na região do rio do peixe os trabalhadores ficavam alojados em barraco de lona, do mesmo jeito como estão no atual local de extração de madeira, que começou a extrair madeira na região do macapuxi pouco mais de 1 mês, que trabalham neste local o depoente e mais 6 trabalhadores, que neste período que estão trabalhando no macapuxi a turma já mudou, que 2 trabalhadores de nome [REDACTED] e [REDACTED] já trabalharam no macapuxi, mas já sairam do local, que quem levou todos os trabalhadores para o local de extração no macapuxi foi o seu [REDACTED] que chegando no local já havia a armação de pau para o barraco, que os trabalhadores cobriram a armação com uma lona azul do seu [REDACTED] que o barraco não tem parede, que o piso do barraco é de chão batido, que os trabalhadores levantaram outro barraco de pau e lona onde instalaram a cozinha, que na cozinha tem um fogão de barro, um fogareiro e um fogão à gás, que a água para beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupa vem de uma nascente de água perto da cozinha, que não tem banheiro no acampamento, que fazem as necessidades dentro do mato, que há no grupo uma mulher que trabalha como cozinheira, que o seu Beto sempre entrega bota para os trabalhadores que chegam, que o seu [REDACTED] comprou capacete para o operador de motosserra, mas o trabalhador não usa, que o seu Beto levou para o barraco os seguintes



materiais: álcool, remédio para dor, aguardente alemão para dor de barriga, gaze e esparadrapo, que do acampamento até a serraria do seu [REDACTED] em Uruará dá 111 km, que até 15 dias atrás havia uma moto no acampamento para uso dos trabalhadores, mas que ela está na cidade no conserto, que a alimentação é fornecida pelo seu [REDACTED] que o seu [REDACTED] não cobra e nem desconta a alimentação. Nada mais foi perguntado e nem dito. Que foi lida a declaração ao depoente. Declaração encerrada às 11:23 h.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome: [REDACTED]

Apelido: [REDACTED]

Estado Civil: Solteiro.

Nomes dos pais: [REDACTED]

Data de nascimento: 27/02/1961.

Natural de: Luzilândia – PI.

IDENTIDADE [REDACTED] – PA CPF: [REDACTED]

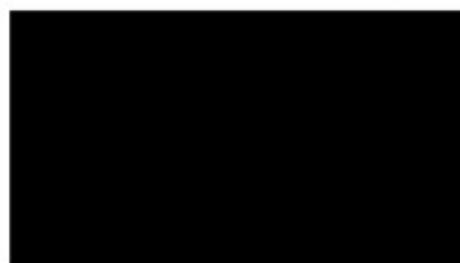
Endereço: Hotel Lima em Uruará-PA.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016, às 10:53h, nas dependências do Hotel Amazônia situado no Município de Uruará -PA, na presença do representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] tendo prestado o seguinte depoimento: Compromissado e advertido sobre as consequências de mentir, às perguntas respondeu:

Que foi chamado e contratado para trabalhar pelo seu [REDACTED] na extração de madeira no travessão 140 norte; Que o Sr. [REDACTED] tem uma Serraria em Uruará; Que mora na região há mais de cinco anos sempre trabalhando na atividade de extração de madeira como ajudante de tratorista/trator; Que foi admitido em 25 de maio de 2016 para trabalhar na função de ajudante de tratorista com remuneração mensal de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) livres de alimentação; Que não existe transporte regular do local de trabalho até o centro urbano mais próximo, distante aproximadamente 120 quilômetros em estrada de chão batido/terra; Que foi levado na cabine de um caminhão toreiro de propriedade do Sr. [REDACTED] até o local de trabalho, numa viagem de aproximadamente 3(três) horas. Que os únicos meios de transporte no local de trabalho eram uma moto e ou caminhões toreiros da madeira; Que Tem CTPS, e não foram pedidos quaisquer documentos para o registro; Que trabalhavam de segunda à sábado das 07:00h às 17:00h com intervalo de uma hora



para almoço e no domingo das 07:00h às 12:00h; Que no local estavam trabalhando em sete pessoas: inclusive uma mulher, sra. [REDACTED] Não fez exame médico admissional; Que eram oferecidas três refeições por dia: Café da manhã, almoço e jantar em quantidades suficientes; Que os únicos EPI-Equipamento de proteção Individual que foram fornecidos foram uma luva e botinas. Não recebeu outros EPI-Equipamentos de proteção Individuais adequados aos riscos da atividade desenvolvida; Que não havia material para prestação de primeiros socorros, e o Hospital mais próximo fica localizado em Uruará, distante aproximadamente 120 quilômetros; Quando chegaram ao local do alojamento encontraram um barraco construído ainda sem cobertura. Foi coberto com uma lona plástica azul, não havia paredes, o chão era de terra batida e não tinha divisórias. Dormiam os sete trabalhadores no barraco, sob o mesmo teto. No acampamento, ao lado de um riacho, havia um barraco, coberto de lona, sem divisórias e paredes, de chão batido, improvisado como cozinha e refeitório. Tinha um fogorairo a gás de quatro bocas e dois fogareiros a lenha; Dormiam nas redes amarradas nas travessas de madeira do barraco. Não tinham onde guardarem seus pertences pessoais, pois não existiam armários e ou guarda roupas; Para dormir usavam redes e lençóis próprios, pois não foram fornecidos pelo empregador; Não há energia elétrica no local; Que usavam lamparinas a óleo diesel para a iluminação noturna; Que não tinham instalações sanitárias no serviço e no alojamento (vaso, lavatório, mictório, água limpa, chuveiro, papel higiênico); Que fazem suas necessidades fisiológicas no mato; Que tomavam banho no riacho ao lado da cozinha com balde e caneco, ao ar livre; Que lavavam suas roupas no riacho; Que a água de beber, cozinhar e tomar banho eram captadas no riacho ao lado da cozinha; Que tinha uma garrafas térmica para levar água para o serviço; Que no local de refeição não tinham cadeiras, mesas, ou bancos para sentarem. Para tomarem suas refeições, cada um pegava seus alimentos e sentavam em cima de cepos/tocos; Que no local não tinha lavatório e depósito de lixo; Que a carne de sol consumida era pendurada em varal na cozinha; Que os alimentos e utensílios domésticos eram armazenados em cima de uma mesa e de uma tarimbas de troncos na cozinha; Que não estudou e não sabe ler ou escrever; Que foi lida a declaração ao depoente. Declaração encerrada às 11:30h.



Depoente



Planilha com cálculos trabalhistas



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Aplicativo eletrônico

Relatório de Férias e Passeios Móveis											
	CPF	Razão Social:							TRAR - Sistema		
Nome	Adm	Saída	S Base	Sd dias	av 13º	av fer	r dob	Aviso Ind	Saldo Sal	13º	Férias
1		06-set-16	26-out-16	2500	51	3	3	0	2.500,00	1.250,00	625,00
2		20-out-16	26-out-16	1000	7	1	1	0	1.000,00	233,33	83,33
3		25-jul-16	26-out-16	1500	92	4	4	0	1.500,00	1.500,00	500,00
4		23-set-16	26-out-16	2500	34	2	2	0	2.500,00	2.833,33	416,67
5		10-out-16	26-out-16	2500	17	2	2	0	2.500,00	1.416,67	416,67
6		25-jul-16	26-out-16	5000	92	4	4	0	5.000,00	2.000,00	1.666,67
7		20-out-16	26-out-16	1200	7	1	1	0	1.200,00	280,00	100,00
Total									16.200,00	9.513,33	3.808,34

**Termos de Rescisão do Contrato de
Trabalho**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
51237.60158-87 [REDACTED]

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome
[REDACTED] [REDACTED]

17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Cessada sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 20/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 26/10/2016	26 Data de Afastamento 26/10/2016	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	---

30 Categoria do Trabalhador

C1

31 Código Sindical 0042088974-6	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.005.004/0001-86 SINTICMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. MAD. DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MOB. DE ALTAMIRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES
------------------------------------	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.588,93, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Rica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

/ de de

EUDEMBERTO SAMPAIO DE SOUSA

1.0 Assinatura do Empregador ou Preposto

[REDACTED] Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIV art. 7º da Constituição Federal).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR 01 CNPJ/CEI [REDACTED] 102 - Pessoal Social/Nome 51237.60158-87 [REDACTED]				
TRABALHADOR 11 Nome [REDACTED] UF [REDACTED] 19 Data de Nascimento [REDACTED] 18/11/1968				
CONTRATO 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 25/07/2016	25 Data de Aviso Prévio 26/10/2016	26 Data de Afastamento 26/10/2016	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 06.005.004/0001-86 SINTICMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. MAD. DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MOB. DE ALTAMIRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 10.168,02, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito do trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

/ , de de

[REDACTED]
[REDACTED] 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 51237.60158-87	02 Razão Social/Nome [REDACTED]			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua KM 175 SUL - SN, SN			04 Bairro ZONA RURAL	
05 Município	06 UFE	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/MEI/Turno/Classificação

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR
11 Nome	[REDACTED]
12 Endereço (logradouro), nº, complemento, Avenida CENTRAL, SN	13 Bairro CENTRO

14 Município
Urussa | 15 UF PA | 16 CEP 68.140-000 | 17 CTPS (nº série LIE) | 18 CPF [REDACTED]

19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
09/03/1994 [REDACTED]

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
001 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador:

23 Remuneração Mês Ant. 1.000,00	24 Data de Admissão 20/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 26/10/2016	26 Data de Afastamento 28/10/2016	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Cód. de Identificação 00000000000000000000000000000000				

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PESCISÓRIAS

VERBAS RÉSCISORIAS

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	200,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	98,86	112.2 Prev Social - 13º Salário	8,66
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	305,32
				VALOR LÍQUIDO	1.122,45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
51237.60158-67

02 Razão Social/Nome

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP

11 Nome

17 CTPS (nº série, LUF)

18 CPF

19 Data de Nascimento
09/03/1994

20 Nome da Mãe

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 20/10/2016	25 Data do Aviso Prévio 26/10/2016	26 Data de Afastamento 26/10/2016	27 Cód. Afast. SJ2	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------	---

30 Categoria do Trabalhador

01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 05.005.004/0001-86 SINTICMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. MAD. DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MCB DE ALTAMIRA E SINDICATO DOS TRABALHADORES
--------------------	---

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.122,45, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

/ , de

de

ura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois terços do salário de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal/1988).

2 - Dos Autos de Infração

Número	Data lav.	Ementa	Descrição da ementa (Caputização)
Empregador:			
1	210784946	0017272	Mantém empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja sujeito a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido a condição análoga à escravidão. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	210785021	1313436	Deixar de disponibilizar abrigos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	210785060	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	210785411	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	210786001	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, ariões que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	210786329	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	210786361	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	210790105	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	210790211	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	210790229	1313746	Deixar de dotar o abrigo de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	210790237	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	210790245	1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
13	210790253	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
14	210790407	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 2º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	210790415	0000019	Admitir empregado que não possue CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	210790423	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	210790431	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.6.1990.)
18	210790440	0000175	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
19	210790458	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20	210790466	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 11 de novembro de 2016.

